

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

30 JUN 2020

Protocolo: 735/20
Processo: 735/20SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

12h06mm

25 JUN 2020

Rovira

Servidor(nome legível)

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Projeto de Lei nº. 689/20

Em: 30 JUN 2020

Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 141, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera o artigo 3º da Lei nº 4.703, de 12 de dezembro de 2019."

Senhores Deputados, o presente Projeto visa prorrogar o prazo disposto no caput do art. 3º da Lei nº 4.703, de 12 de dezembro de 2019, que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, 'REFAZ ICMS', e dá outras providências.", a fim de conceder um novo período para que os contribuintes possam usufruir dos benefícios do Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, "REFAZ ICMS", formalizando sua adesão até 31 de dezembro de 2020. Essa medida se faz necessária devido à pandemia da COVID-19, e considerando, inclusive, que o Estado de Rondônia declarou Estado de Calamidade, em virtude do novo Coronavírus ter se disseminado de forma brusca e significativa.

Nesse sentido, a alteração pretendida objetiva auxiliar a recomposição do caixa do Tesouro Estadual frente à atual crise econômica que atinge o país, garantindo recursos para execução do orçamento do ano corrente, sendo que uma eventual perda de receita, decorrente da aplicação dessa Lei deverá ser compensada por meio do acréscimo no recebimento dos créditos inscritos na Dívida Ativa.

É mister pontuar que, a proposta ora apresentada atende as condições expressas do Convênio ICMS 47, de 3 de junho de 2020, publicado no DOU de 04/06/2020, que "Autoriza as unidades federadas que menciona a prorrogar o prazo de adesão ao programa de parcelamento de débitos fiscais instituído pelo Convênio ICMS 139/18", buscando minimizar os efeitos da crise sanitária representada pela pandemia COVID-19. Neste contexto, considerando que o cenário exige prudência e o esforço em conjunto, tanto do Poder Público quanto da sociedade, o Estado de Rondônia adotou, ao longo dos últimos dias, uma série de medidas de proteção e fortalecimento da rede estadual de saúde, bem como de estímulos ao setor econômico, com o objetivo de superar a crise sanitária o mais rapidamente possível.

Desta forma, considerando que o tema do Projeto de Lei é assunto que se submete à aprovação do CONFAZ, aprovado por meio do Convênio ICMS 47, de 3 de junho de 2020, com as devidas adequações, lembro a Vossas Excelências que não existe previsão legal para alteração dos seus termos, sob pena de nulidade, nas formas da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Altera o artigo 3º da Lei nº 4.703, de 12 de dezembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do art. 3º da Lei nº 4.703, de 12 de dezembro de 2019, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, ‘REFAZ ICMS’, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31 de dezembro de 2020, observado o disposto no § 3º.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012060672** e o código CRC **CA71A9B2**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0030.220970/2020-24

SEI nº 0012060672